

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 07/2021/IPL

**Aquisição de serviços de controlo de pragas às
Unidades Orgânicas, Serviços da Presidência e
Campus do Instituto Politécnico de Lisboa**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de controlo de pragas para as Unidades Orgânicas, Serviços da Presidência e Campus do Instituto Politécnico de Lisboa.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 — Os Contratos referentes a todos lotes terão início no dia seguinte à sua outorga ou notificação de adjudicação.

2 — Todos os Contratos terminarão na mesma data, ou seja, no máximo 3 (três) anos após a data de início, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a)** Apresentar as fichas técnicas dos produtos utilizados assim como a respetiva homologação pela Direção Geral de Saúde e homologados pelos restantes organismos competentes, cumprimento de todos os requisitos legais nacionais e internacionais em matéria de ambiente, saúde, e segurança, incluindo o modo operativo e de aplicação dos mesmos;
- b)** Fornecer as plantas de postos de isco com relatório de serviço a partir do 2º serviço;
- c)** Utilização de códigos de leitura nos diversos postos de engodo - *e-monitoring*;
- d)** Utilizar técnicos com formação na área, apresentando os respetivos certificados de formação;
- e)** Ser uma empresa certificada para prestação do serviço;
- f)** Apresentar um cronograma dos trabalhos por local;
- g)** Utilizar equipas de trabalho, compostas por 4 elementos no mínimo;
- h)** Apresentar pessoal fardado, equipado e identificado com o nome da empresa e cartão de identificação com foto;
- i)** Garantir intervenções adicionais necessárias, sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas (desratização, desbaratização e eliminação de formigas e outros) à entidade adjudicatária, devendo este dar resposta às mesmas no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da comunicação;

- j)** Garantir a recolha, levantamento e limpeza das embalagens, restos de produtos e materiais degradados, resultantes da atividade, que deverão ser entregues a empresas especializadas no tratamento de resíduos.
- Serão da inteira responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer prejuízos, consequentes da falta, ou deficiência de sinalização possa ocasionar no desenvolvimento dos trabalhos aos utentes da entidade adjudicante ou terceiros;
 - Serão da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária, a resolução de quais quer queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes da aplicação dos processos e tratamentos que utilizou, nomeadamente do respetivo seguro que cubra a sua responsabilidade civil;
 - Indicação do(s) contato(s) do responsável pela execução do serviço contratualizado.
 - A aquisição do serviço destina-se a combater as pragas constantes no Anexo I - do presente Caderno de Encargos, de acordo com a periodicidade e demais informações ali indicadas.

2 — A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Local de prestação do serviço

1 – A entidade adjudicatária deverá assegurar a prestação do serviço objeto do contrato em:

- a)** Edifícios dos Serviços da Presidência (SP) [Piso 0 e 1] e Palacete [Piso 0 e 1]) do Instituto Politécnico de Lisboa, sita na Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa;
- b)** Edifício P3/Ala Norte (Piso 0 e 1) - Federação Académica do IPL, AEESEL, TunaSABES, salas de formação do CLIC, sita Campus de Benfica do IPL – 1500-146 Lisboa;
- c)** Edifício P3/Ala Sul (Piso 0) - FNAESP, Setor Património do Departamento de Contratação Pública e Património, Departamento de Assessoria Jurídica, Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, Centro de Línguas CLIC, sita Campus de Benfica do IPL – 1500-146 Lisboa;
- d)** Edifício P3/Ala Central - COB/IPLNet, sita Campus de Benfica do IPL – 1500-146 Lisboa;
- e)** Edifício ESELx (Piso 0/Zona Reservada), Gabinete Grima e Serviço Saúde Ocupacional, sito Campus de Benfica do IPL, 1549-003 Lisboa;
- f)** Portarias dos Vigilantes do Campus, norte e sul, no Campus de Benfica do IPL, 1549-003 Lisboa;

- g)** Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC), sita na Avenida Marquês de Pombal, n.º 22 B, 2700-571 Amadora;
- h)** Escola Superior de Comunicação Social (ECS), sita no Campus de Benfica do IPL, 1549-014 Lisboa;
- i)** Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), sita no Campus de Benfica do IPL, 1549-003 Lisboa.
- j)** Escola Superior de Música (ESML), sita no Campus de Benfica do IPL, 1500-651 Lisboa;
- k)** Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), sito na Avenida Miguel Bombarda, n.º 20, 1069-035 Lisboa;
- l)** Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL), sita na Avenida D. João II, lote 4.69.01, Parque das Nações, 1990-096 Lisboa;

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Instituto Politécnico de Lisboa

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o Instituto Politécnico de Lisboa deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 9.ª

Preço Base

Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é fixado em **€ 25.728,00 (vinte e cinco mil e setecentos e vinte e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Sendo que o procedimento será constituído por **7** (sete) lotes, nos termos do n.º 2 do art.º 46.º- A do Código dos Contratos Públicos (CCP) de acordo com:

- o **lote 1** (um) é referente às instalações dos **Serviços da Presidência e Campus do IPL (SP/Campus IPL)** e, o preço base total é de **€ 5.100,00** (cinco mil e cem euros);
- o **lote 2** (dois) é referente **Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC)** e, o preço base total é de **€ 3.966,00** (três mil novecentos e sessenta e seis euros);
- o **lote 3** (três) é referente à **Escola Superior de Comunicação Social (ESCS)** e, o preço base total é de **€ 4.050,00** (quatro mil e cinquenta euros);
- o **lote 4** (quatro) é referente à **Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx)** e, o preço base total é de **€ 3.000,00** (três mil euros);
- o **lote 5** (cinco) é referente à **Escola Superior de Música de Lisboa (ESML)** e, o preço base total é de **€ 3.726,00** (três mil setecentos e vinte e seis euros);

- o **lote 6** (seis) é referente ao **Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL)** e, o preço base total é de **€ 1.488,00** (mil quatrocentos e oitenta e oito euros);
- o **lote 7** (sete) é referente à **Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL)** e, o preço base total é de **€ 4.398,00** (quatro mil trezentos e noventa e oito euros), resultante da seguinte subdivisão:
 - **7.1. Edifício da ESTeSL** – valor base total é de **€ 2.841,00** (dois mil oitocentos e quarenta e um euros);
 - **7.2. Espaços Comuns ESTeSL/ESEL** – valor base total é de **€ 1.557,00** (mil quinhentos e cinquenta e sete euros).

Cláusula 10.ª

Gestor do contrato

São designados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, como gestores do contrato:

- **Lote 1- SP / Campus do IPL:** Paulo Neto – Serviço de Logística
- **Lote 2- ESTC:** Rute Fialho - Serviços de Apoio Logístico, Apoio Geral e Manutenção
- **Lote 3- ESCS:** Nuno Prado - Manutenção do Edifício
- **Lote 4- ESELx:** Antónia Flores – Serviços Administrativos
- **Lote 5- ESML:** José Cedoura - Gabinete de Produção
- **Lote 6- ISCAL:** Pedro Neto - Serviços Financeiros - Aprovisionamento
- **Lote 7- ESTeSL:** Ana Sabino - Divisão de Infraestruturas, Instalações e Equipamentos Serviços de Logística, Ambiente e Segurança; Isabel Varela - Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da prestação de todos os trabalhos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 — A faturação do serviço referente a 1/3 do **LOTE 7 ESTeSL- 7.2. Espaços Comuns ESTeSL/ESEL** deverá ser faturado diretamente à ESEL, com os seguintes dados:

- ESEL- Escola Superior de Enfermagem de Lisboa
Av. Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa
NIF: 508310350
Contato: geral@esel.pt / gestor do contrato: (isabel.varela@esel.pt)

Cláusula 12.ª

Modificações objetivas do contrato

Poderão existir modificações objetivas do contrato, no decorrer do mesmo, respeitando-se para o efeito o disposto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPL pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a)** Pelo incumprimento das datas e prazos de assistência referentes ao contrato, até 25% do valor total do contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o Instituto Politécnico de Lisboa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

5 — O Instituto Politécnico de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de

Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Não seja cumprido em mais de dez dias do prazo do contrato.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, no prazo de 30 dias (contínuos).

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Lisboa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

- Especificações Técnicas

Consulta Prévia n.º 07/2021/IPL

- **Aquisição de serviços de controlo de pragas às Unidades Orgânicas, Serviços da Presidência e Campus do Instituto Politécnico de Lisboa**

I. Descrição do serviço a efetuar, periodicidade e horário:

Para a formação do presente contrato, pretende-se que os concorrentes apresentem propostas, tendo em conta as obrigações constantes na Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos e os seguintes requisitos, para a prestação dos serviços de controlo de pragas:

- A periodicidade das vistas será trimestral (4x p/ ano) e, em situações sazonais será efetuada 1 (uma) visita, assim como previsto e indicado no lote 5 – ESML;
- A Periodicidade poderá ser alterada sempre que o controlo das pragas o exija, após a avaliação de riscos e definição de estratégias no âmbito do controlo de pragas;
- As visitas deverão ser efetuadas em dias úteis entre as 8h e as 18h e/ou sábado (no caso previsto no lote 7 – ESTeSL);
- Os locais de prestação do serviço, referentes a cada lote, serão de acordo com o indicado na Cláusula 5.^a do Caderno de Encargos;
- Os concorrentes poderão solicitar/agendar visitas às instalações, de acordo com o indicado no ponto 14.5 do Anexo I do Convite.

II. Indicação de áreas a tratar, as respetivas pragas por local, de acordo com os dados por lote que constam no mapa de quantidades do procedimento:

➤ O **lote 1- SP/Campus IPL** é referente às instalações dos **Serviços da Presidência e Campus do IPL**, nos locais abaixo descritos:

❖ **Edifícios dos Serviços da Presidência (Palacete [Piso 0 e 1])- Espaço exterior (7 estações de isco, tratamento pulverização e inspeção)**

<u>Área(s) a tratar:</u>	<u>Praga(s):</u>	<u>Periodicidade de visitas (p/ano)</u>
Portas de acesso ao exterior; Espaços verdes e arruamentos; Redes drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, infraestruturas de energia elétrica, telecomunicações e dados (caixas de visita permanente).	Ratos	4
Portas de acesso ao exterior; Espaços verdes e arruamentos; Redes drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, infraestruturas de energia elétrica, telecomunicações e dados (caixas de visita permanente).	Baratas e outros insetos rastejantes	4

❖ **Edifícios dos Serviços da Presidência (SP [Piso 0 e 1]): Espaços interiores (4 estações de isco, 4 detetores insetos, tratamento pulverização e inspeção):**

<u>Área(s) a tratar:</u>	<u>Praga(s):</u>	<u>Periodicidade de visitas (p/ano)</u>
Áreas técnicas (curetes técnicas); Zonas com máquinas de “vending”; Arrumos/Manutenção	Ratos	4
Instalações sanitárias, Copas, Circulações interiores, Arquivo; Circulações interiores; Copas; Instalações sanitárias; Arquivo; Áreas técnicas (curetes técnicas); Zonas com máquinas de “vending”; Arrumos/Manutenção.	Baratas e outros insetos rastejantes	4

- ❖ **Edifício P3 - Campus de Benfica: Ala Norte (Piso 0 e 1) - Federação Académica do IPL, AEESEL, TunaSABES, salas de formação do CLIC; Ala Sul (Piso 0) - FNAESP, Setor Património do Departamento de Contratação Pública e Património, Departamento de Assessoria Jurídica, Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, Centro de Línguas CLIC Espaços interiores; Ala Central - COB/IPLNet e Edifício ESELx (Piso 0/Zona Reservada), Gabinete Grima e Serviço Saude Ocupacional: (7 estações de isco, 9 detetores insetos, tratamento pulverização e inspeção):**

<u>Área(s) a tratar:</u>	<u>Praga(s):</u>	<u>Periodicidade de visitas (p/ano)</u>
Portas de acesso ao exterior; Circulações Interiores; Zona Micro-ondas; Instalações sanitárias; Zonas com máquinas de “vending”.	Ratos	4
Portas de acesso ao exterior; Circulações Interiores; Zona Micro-ondas; Instalações sanitárias; Zonas com máquinas de “vending”.	Baratas e outros insetos rastejantes	4

- ❖ **Infraestruturas do Campus de Benfica (10 estações de isco, tratamento pulverização e inspeção):**

<u>Área(s) a tratar:</u>	<u>Praga(s):</u>	<u>Periodicidade de visitas (p/ano)</u>
Espaços verdes, passeios e arruamentos, Redes drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, infraestruturas de energia elétrica, telecomunicações e dados (caixas de visita permanente) e posto de transformação.	Ratos	4
Espaços verdes, passeios e arruamentos, Redes drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, infraestruturas de energia elétrica, telecomunicações e dados (caixas de visita permanente) e posto de transformação.	Baratas e outros insetos rastejantes	4

❖ **Portaria NORTE e SUL – Campus Benfica (4 estações de isco, tratamento pulverização e inspeção):**

<u>Área(s) a tratar:</u>	<u>Praga(s):</u>	<u>Periodicidade de visitas (p/ano)</u>
Portas de acesso ao exterior; Instalações sanitárias.	Ratos	4
Portas de acesso ao exterior; Instalações sanitárias.	Baratas e outros insetos rastejantes	4

➤ O **lote 2 - ESTC** é referente à **Escola Superior de Teatro e Cinema (22 estações de isco exterior e 2 estações de captação múltipla, tratamento pulverização e inspeção):**

<u>Área(s) a tratar:</u>	<u>Praga(s):</u>	<u>Periodicidade de visitas (p/ano)</u>
Secretaria (sala 241 e 242); Oficinas e armazéns; Redes de água; Foyer/bar, biblioteca, armazém de luz, armazém de roupa (sala nº 106), departamento de cinema (sala 108 e 109), oficinas, frigorífico das películas.	Baratas e outros insetos rastejantes	4
Secretaria (sala 241 e 242); Oficinas e armazéns; Redes de água; Foyer/bar, biblioteca, armazém de luz, armazém de roupa (sala nº 106), departamento de cinema (sala 108 e 109), oficinas, frigorífico das películas.	Ratos	4
Departamentos e Zonas Comuns, armazém da roupa.	Pulgas	4
Armazém da roupa.	Traças	4

- O **lote 3 - ESCS** é referente à **Escola Superior de Comunicação Social (16 estações de isco exterior e 7 El. Sentinel, tratamento pulverização e inspeção):**

<u>Área(s) a tratar:</u>	<u>Praga(s):</u>	<u>Periodicidade de visitas (p/ano)</u>
Esplanada do bar; Áreas técnicas; WC; Arquivo biblioteca, arquivo do armazém geral e economato (zona de arquivo de Papel); Salas de aula teórica e pratica (tais como estúdios, laboratórios); Salas de estudo (biblioteca, ilhas pisos -1 e -2); sala refeitório; interior escada do infinito); Portas de acesso, fossas, coletores de esgoto exterior.	Baratas e outros insetos rastejantes	4
Exterior circundante das instalações; Fossas; Esplanada do bar; Zonas técnicas; WC; Arquivo biblioteca; arquivo do armazém geral e economato (zona de arquivo de Papel); Salas de aula teórica e prática (tais como estúdios, laboratórios); Salas de estudo (biblioteca, ilhas pisos -1 e -2); sala refeitório; interior escada do infinito.	Ratos	4
Arquivo biblioteca, arquivo do armazém geral e economato (zona de arquivo de papel).	Peixinho-prata (<i>Lepisma sacarina</i>)	4
Exterior circundante.	maria-café	1 (sazonal)

- O **lote 4 - ESELx** é referente à **Escola Superior de Educação de Lisboa (24 estações de isco exterior, tratamento pulverização e inspeção):**

<u>Área(s) a tratar:</u>	<u>Praga(s):</u>	<u>Periodicidade de visitas (p/ano)</u>
Zonas de Exterior; Jardins Interiores, Arquivo (Cave); Caixa de esgoto exterior; WC dos serviços; Áreas de Oficinas (Cave); Corredor e Serviços Administrativos.	Baratas e outros insetos rastejantes	4
Zonas de Exterior; Jardins Interiores, Arquivo (Cave); Caixa de esgoto exterior; WC dos serviços; Áreas de Oficinas (Cave); Corredor e Serviços Administrativos.	Ratos	4

Zonas de Exterior; Jardins Interiores, Arquivo (Cave); Caixa de esgoto exterior; WC dos serviços; Áreas de Oficinas (Cave); Corredor e Serviços Administrativos.	Formigas; Formigas de asa	4
Arquivo (Cave).	Peixinho-prata (Lepisma sacarina)	4

- O **lote 5 - ESML** é referente à **Escola Superior de Música de Lisboa (Perímetro exterior e Prado - 16 estações de isco, 2 detetores insetos, tratamento pulverização e inspeção)**:

<u>Área(s) a tratar:</u>	<u>Praga(s):</u>	<u>Periodicidade de visitas (p/ano)</u>
Sala de convívio; Exterior-prado, zona de empedrado e zona exterior circundante; Portas de acesso ao exterior.	Baratas e outros insetos rastejantes	4
Exterior-prado, zona de empedrado e zona exterior circundante; garagem; Zona Técnica; Portas de acesso ao exterior; Caixas de esgoto.	Ratos	4
Exterior-prado, zona de empedrado e zona exterior circundante; Portas de acesso ao exterior.	Maria-café	4
Exterior-prado, zona de empedrado e zona exterior circundante Portas de acesso ao exterior.	Aranhinho- vermelho	4
Controlo e inspeção de áreas comuns.	Outras pragas	1*

*serviço pontual, a realizar caso se verifique necessidade de intervenção

- O **lote 6 - ISCAL** é referente ao **Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (6 estações de isco exterior, tratamento pulverização e inspeção):**

<u>Área(s) a tratar:</u>	<u>Praga(s):</u>	<u>Periodicidade de visitas (p/ano)</u>
Casa de Postos de Transformação; Cantina; Cave; Portas de acesso; Esgotos e Zona do lixo.	Baratas e outros insetos rastejantes	4
Casa de Postos de Transformação; Cantina; Cave; Esgotos e zona do lixo.	Ratos	4
Biblioteca, respetivo depósito e museu do ISCAL.	Peixinho-prata (<i>Lepisma sacarina</i>), ácaros e piolhos do papel	4

- O **lote 7 - ESTeSL** é referente à **Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa** nos locais abaixo descritos:

❖ **7.1. Edifício da ESTeSL (22 estações de isco, tratamento pulverização e inspeção):**

<u>Área(s) a tratar:</u>	<u>Praga(s):</u>	<u>Periodicidade de visitas (p/ano)</u>
Central Térmica; Parque de Estacionamento, incluindo arquivo do piso -2 e 2 saídas de emergência do piso -2.	Ratos	4
Esgoto Exterior junto à ESTeSL- 7 caixas de visita; 8 zonas de despejo, 2 copas; 1 Central Térmica, 1 Zona Técnica Piso-2 (conduta resíduos no Parque de Estacionamento).	Baratas e outros insetos rastejantes	4
Arquivo do piso -2 (360 m2 e 1080 m3), Arquivo -1.11 (5,76 m2 e 17,28 m3), Arquivo -1.12 (20 m2 e 60 m3), Depósito da Biblioteca (13 m2 40 m3) e Biblioteca (299 m2 e 900m3)*.	Peixinho-prata (<i>Lepisma sacarina</i>)	4

*Serviço a ser executado em dia útil e ao sábado, no caso da biblioteca.

❖ **7.2. Espaços Comuns ESTeSL/ESEL (9 caixas de visita – espaços exteriores, tratamento pulverização e inspeção):**

<u>Área(s) a tratar:</u>	<u>Praga(s):</u>	<u>Periodicidade de visitas (p/ano)</u>
Espaços exteriores (no mínimo junto ao muro do complexo e aos edifícios); Zona comum do Parque de Estacionamento e Posto de Transformação; Espaço Multiusos; Central térmica do edifício do refeitório e Cafetaria do Bar Convívio.	Ratos	4
Espaços exteriores: 9 caixas de visita (praça da saúde e até saída exterior junto muro); Edifício do Auditório: Bar do auditório e 2 caixas de esgoto das I.S. auditório; Edifício do Refeitório: zona de despejos e instalações sanitárias do <i>foyer</i> ; Espaço Multiusos: Interior caixas de esgoto, incluindo as junto ao edifício.	Baratas e outros insetos rastejantes	4